



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

**AUTORIA:** VEREADOR MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

**EMENTA:** CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Vereador **Manoel Messias Tosta Abílio**, que: **CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 18 de outubro de 2023, sob o Processo 196/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Vereador Manoel Messias Tosta Abílio, com a emenda modificativa nº .01 apresentada.

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

### III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

O Presidente e o membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **026/2023** de autoria do Vereador Manoel Messias Tosta Abílio, com a emenda modificativa nº 01 apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 25 de março de 2024.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01  
AO PROJETO DE LEI N.º 026/2023  
DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

**CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei N.º 026/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Manoel Messias Tosta Abílio:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Os artigos 2º e 4º do Projeto de Lei Nº 026/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão disponibilizar aos cidadãos, respectivamente, no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, de forma visual e didática, link de acesso ao serviço de rastreamento de todos os veículos e máquinas, em tempo real, através do número da placa ou número do patrimônio.*

***Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio deverão contemplar:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*I – o órgão público onde o veículo ou a máquina estão localizados;*

*II – o acesso através da placa do veículo ou máquina”*

*“Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.”*

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O objetivo desta emenda é fazer incluir o Poder Legislativo Municipal na política de transparência na gestão da frota de veículos do município de Afonso Cláudio, de modo que os munícipes possam também acompanhar e monitorar em tempo real, o uso dos veículos oficiais desta Casa de Leis.

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para aprovação da presente Emenda, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Vereador

**HILÁRIO LINHAUS**  
Vereadora

